GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

PROJETO DE LEI Nº 11 /2022

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Súmula:
Institui o Programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar no Município da Lapa/Pr.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar no Município da Lapa/Pr e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas, em consonância com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº9394/1996), Lei Orgânica Municipal e Conselho Municipal de Educação (Lei nº1.378/1997).

§1º - A implementação das diretrizes e ações do Programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As ações do programa relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas juntamente com outras Secretarias ou órgãos municipais de outras áreas correlatas, saúde, assistência social, cultura e esportes.

§3º - Para a consecução do programa, serão empreendidos esforços para a atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º - Para os fins estabelecidos nesta Lei, considera-se:

I – abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II – evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, não retornando para o sistema educacional;

III – projeto educacional de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis após a conclusão do ensino básico;

IV – incentivo escolar e estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público por meio de políticas públicas que possam conduzir, prevenir e combater o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º - São princípios do Programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar:

I – a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – a escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético, necessário à formação e bem estar dos alunos;

III – o acesso à informação e ao conhecimento como recursos necessários para a melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento da cidadania do estudante;

IV – o aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal.

Art. 4º - O Programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar terá as seguintes diretrizes:

I – desenvolver planejamento e ações entre os órgãos públicos, organizações sem fins lucrativos e a sociedade civil para apoio e evolução das competências e habilidades socioemocionais e cognitivas dos alunos durante o ano letivo;

II – aproximar a família nas atividades escolares, promoção de metas pessoais e planejamento futuro do aluno e do ambiente estudantil;

III – construção de currículos complementares para a inserção tecnológica educacional;

IV – possibilitar atividades de autoconhecimento e que estreitem os laços dos alunos com aulas interativas entre corpo docente e corpo discente;

V – estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

VI – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

VII – estimular a construção de um ambiente escolar democrático, com a formação de grêmios, grupos esportivos, grupos de estudos, permitindo autonomia aos alunos para a condução de seus trabalhos;

VIII – ofertar palestras de conscientização e combate ao bullying e gravidez precoce;

IX – identificar os alunos e famílias que necessitam de apoio social e encaminhar para os respectivos órgãos;

X – promover visitas aos alunos evadidos como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

Art. 5º - Fica criado o Cadastro de Permanência do Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico nas situações estabelecidas e definidas

nos incisos I e II do Art. 2º desta Lei, de forma individualizada por escola, bairro e localidade com a finalidade de criação de futuras políticas públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 28 de abril de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador

BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora

ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO E À COMISSÕES 12/05/22

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 973/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 11:22
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17 /2022

Apresentamos para deliberação plenária este projeto de Lei para instituir o Programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar no Município da Lapa/Pr, como medida para evitar a evasão e o abandono escolar.

Tais situações ainda ocorrem por diversos problemas sociais, desta forma visamos apresentar uma proposta pública voltada à prevenção, com objetivos e diretrizes, das quais várias já são realizadas e operacionalizadas pelo Poder Executivo Municipal por meio de ações e programas em sua Secretaria de Educação.

Entretanto com o necessário efeito por meio de embasamento legal podemos reforçar entre as suas incumbências a busca por soluções e acompanhamento de demais situações que desencadeiam a evasão e o abandono escolar, tais como dificuldade de transporte, saúde, desenvolvimento econômico familiar insuficiente, geração de emprego e renda entre outros.

É importante destacar que a instituição de políticas públicas que possam coordenar e otimizar programas e ações já existentes na educação como forma de acompanhamento, levantamento e atendimento prévio poderão aprimorar e fortalecer a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Ante o exposto contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Poder Legislativo Municipal, 28 de abril de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador

BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora